

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 182/2015 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 182/2015

Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2015

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a José Rodrigues Vieira

Autor: Vereador Regis Athanásio Bueno

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2015, de autoria do Nobre Vereador Regis Athanásio Bueno, dispondo sobre a concessão de Título de Cidadão Hortolandense a José Rodrigues Vieira.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2015 é subscrito por 7 (sete) vereadores, representando a fração de 1/3 dos Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia, em atenção ao disposto no inciso XX do Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com redação dada acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21, de 18 de novembro de 2014.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 06 de outubro de 2015 e sua ementa publicada, na mesma data no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante do Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 182/2015 fls. 2/3

**Art. 3º** No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da aturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

**Art. 4º** Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico :

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

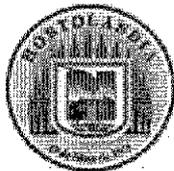
**Art. 5º** A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Organica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção à exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída com justificativa biografica do homenageado e os serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativo, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando, assim, que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apto a fazer juz à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Quanto ao mérito, inequívoco que José Rodrigues Vieira, como é de conhecimento dos Nobres Pares, prestou relevantes serviços à comunidade conforme noticiado em sua biografia, merecendo seu nome ser eternizado com honrosa distinção entre os Hortolandenses.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/2015, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

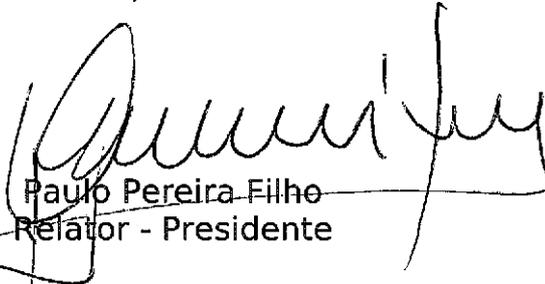


# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 182/2015 fls. 3/3

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2015.



Paulo Pereira Filho  
Relator - Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Aparecido Antonio Meira  
Membro



Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro